



Número: **0010544-78.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALMIR BENTO DA SILVA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100076 2878	10/03/2022 16:23	2797841_PETICAO_INTERLOCUTORIA_07	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00105447820218172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALMIR BENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme já peticionado nos autos, existem valores a serem devolvidos ao Réu, conforme toda documentação já apresentada e novamente juntada.

Destarte, renova-se o pedido de devolução dos valores, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Conforme já peticionado nos autos, em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Todavia, face ao grande número de demandas patrocinadas, houve equívoco no momento do preenchimento da ficha de compensação, constando o nome equivocado da parte autora (ID 040271700932104220). A fim de regularizar o ocorrido, foi efetuado novo pagamento, constando o nome correto da parte autora (ID 040271701162105066), conforme comprovantes de pagamento em anexo.

Desta forma, diante da duplicidade de pagamentos requer a reconsideração da decisão de ID nº94895951 - Despacho. Ademais requer que seja disponibilizado ao perito o valor pago através do ID 040271701162105066 e devolvido ao escritório efetuador do pagamento o valor vinculado ao ID 040271700932104220, através de expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, em favor do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ/MF: 07779698/0001-34, conta corrente nº 8999-0, Agência: 3119-4, do BANCO BRADESCO. Verifica-se nos autos, que não houve o cumprimento em relação a Parte Ré.

DIANTE DO TODO O EXPOSTO ACIMA, REQUER A PARTE RÉ, O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E QUE SEJA DETERMINADO QUE O BANCO DEPOSITANTE JUNTE AOS AUTOS O RESPECTIVO COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE OFÍCIO, POSSIBILITANDO AO PATRONO DA RÉ REALIZAR PRESTAÇÃO DE CONTAS COM MAIOR CLAREZA E TRANSPARÊNCIA, INFORMANDO O SALDO LÍQUIDO E A DATA EXATA DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2022 16:23:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016233768300000098573072>
Número do documento: 22031016233768300000098573072

Num. 100762878 - Pág. 1

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 10/03/2022 16:23:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016233768300000098573072>
Número do documento: 22031016233768300000098573072

Num. 100762878 - Pág. 2